

**PEDOFILIA DA DENÚNCIA À CONDENAÇÃO: REVISÃO DA LITERATURA****CONDENATION COMPLAINT OF PEDOPHILE: LITERATURE REVIEW****LA PEDOFILIA DENUNCIA Y CONDENACION: REVISIÓN DE LA LITERATURA**Mário Alfredo Silveira Miranzi<sup>1</sup>, Almir Miranzi Neto<sup>2</sup>**RESUMO**

**Introdução:** o aumento da pornografia infantil é proporcional à disponibilidade de material na internet. Os criminosos sexuais utilizam a internet para encontrar, identificar e contatar menores para a prática de ofensas sexuais. **Objetivo:** apresentar novas questões sobre a pedofilia na internet e apresentar um caso a partir da denúncia até a condenação do molestador através de dados secundários. **Método:** revisão da literatura e acompanhamento de caso de investigação forense. **Resultado:** a literatura apresenta a importância da denúncia para abertura das investigações, identificação e punição do agressor. **Conclusão:** novas questões surgiram com relação à pedofilia/internet e a denúncia é uma importante chave contra crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes.

**Palavras chaves:** Pedofilia, Internet, Medicina Legal.

**ABSTRACT**

**Introduction:** the increase of child pornography is proportional to the availability of material on the internet. Sex offenders use the Internet to find, identify and contact children to practice sexual Offences. **Objective:** present new questions about pedophilia on the Internet and present a case from the complaint to the condemnation of the molester. **Method:** a literature review and case monitoring through forensics. **Result:** the literature shows the importance of the petition for the opening of the investigation, identification and punishment of the aggressor. **Conclusion:** new questions have arisen regarding the pedophilia/internet and the complaint is an important key against sex crimes involving children and adolescents.

**Keywords:** Pedophilia, Internet, Forensic Medicine.

**RESUMEN**

**Introducción:** el aumento de la pornografía infantil es proporcional a la disponibilidad de material en Internet. Los delincuentes sexuales usan el Internet para buscar, identificar y contactar a los niños a practicar delitos sexuales. **Objetivo:** presentar nuevas preguntas sobre la pedofilia en Internet y presentar un caso de la queja a la condena del agresor. **Método:** una revisión de la literatura y el caso monitoreo a través de la ciencia forense. **Resultado:** la literatura muestra la importancia de la queja a la apertura de la investigación, identificación y sanción del agresor. **Conclusión:** han surgido nuevas preguntas con respecto a la pedofilia/internet y la queja es una clave importante contra los delitos sexuales que involucran a niños, niñas y adolescentes.

**Palabras clave:** Pedofilia, Internet, Medicina Legal.

---

<sup>1</sup> Doutorado em Saúde Coletiva - FCM/UNICAMP. Instituto da Saúde/Departamento de Medicina Social/UFTM. E-mail: mmiranzi@mednet.com.br

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Medicina da Faculdade Alfredo Nasser – Goiânia-GO. E-mail: almir\_miranzi@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O aumento do uso da internet coincide proporcionalmente a criminalidade no espaço virtual, incluindo a de exploração sexual de menores.<sup>1</sup>

Os casos de crimes de pedofilia são mais comuns do que pensamos, como tem sido visto nas divulgações nos últimos anos, especialmente após a instauração da “Comissão Parlamentar de Inquérito da pedofilia”, no Senado Federal. A apuração das denúncias é difícil, porque envolvem constrangimento da vítima, que, muitas das vezes, passa a vida sem revelar o abuso que sofreu.<sup>2</sup>

A pedofilia, ou pedosexualidade, é um transtorno sexual definido como a preferência sexual por criança, pessoa com até 12 anos de idade, ou por adolescente, pessoa entre 12 e 18 anos.<sup>2</sup> Pelo código Internacional de Doenças (CID) a pedofilia é um transtorno mental que pode se manifestar em quem tem o desenvolvimento mental incompleto ou retardado.<sup>3</sup>

Nos últimos anos, o Brasil aprovou uma série de leis que aperfeiçoaram o combate e a punição a crimes cometidos contra crianças e adolescentes. A Lei 11.829/2008, que alterou o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), é um instrumento

importante contra a pedofilia na rede de computadores, pois inclui como crime a posse, o armazenamento de fotografias e imagens de pornografia infantojuvenil, assédio *online*, aliciamento, compra, aquisição, exposição e venda de qualquer tipo de material de exposição da criança ou adolescente em situação de violência.<sup>3,4</sup>

Em novembro de 2009, foi disponibilizada uma ferramenta para combater a pedofilia na internet. A Polícia Federal (PF), em parceria com a SaferNet Brasil e apoio da Interpol lançaram um formulário *online* para tornar mais rápido o recebimento de denúncias de pornografia infantil, além de crimes raciais, preconceitos contra minorias e incentivos ao genocídio, praticadas por meio da internet.<sup>1,5</sup>

A denúncia é uma importante ferramenta para abertura de investigações policiais contra a pornografia infantojuvenil. No campo jurídico, a qualidade dos protocolos, o preenchimento dos autos e a formação forense dos profissionais de saúde e humanas envolvidos são fundamentais para a identificação do molestador e atenção a saúde da vítima.<sup>5</sup>

Comumente os molestadores da internet identificam e localizam suas vítimas em salas de bate papo.<sup>6</sup> E mais recentemente através de grupos formados a

partir do *WhatsApp*.<sup>7</sup> O desenvolvimento da internet e outras comunicações mediadas por computadores e *smartphone* são utilizados para produção e divulgação de uma variedade de comportamentos sexuais desviantes como a pedofilia.<sup>8,9</sup>

Segundo dados do relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados<sup>8</sup>, a difusão do conteúdo é essencialmente masculina, jovens entre 25 e 40 anos e de razoável para bom nível socioeconômico.<sup>10</sup>

A ligação entre o consumo de pornografia e ofensas sexuais de contato não é clara. A internet facilitou a produção, distribuição e consumo de pornografia em geral e, especificamente a ilegal, bem como a infantil.<sup>11</sup> Por esse motivo, tornou-se um instrumento para estudar usuários de computadores portadores de comportamento desviantes.<sup>12</sup>

A construção deste artigo decorreu de discussões realizadas em uma capacitação para formação de multiplicadores do Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência infantojuvenil (PAIR) realizado no Estado de Minas Gerais e a decisão de relatar um caso acompanhado através de dados secundários.

A relevância do tema se dá diante

do aumento dos números de casos de pedofilia pela internet. A produção de conhecimento sobre este tema é importante para discussão em capacitação de multiplicadores, pais ou responsáveis, professores, profissionais e principalmente policiais que trabalham com crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade e que utilizam a internet para se relacionarem.

É importante a capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede local em defesa de crianças e adolescentes vítimas de molestadores, nos âmbitos da prevenção, proteção, atenção, defesa e responsabilização, com suporte técnico e metodológico de forma continuada. A produção de material como este artigo pode colaborar para o encorajamento e incentivar a denúncia além de fornecer material de estudo para aprimorar das políticas públicas.

O objetivo deste trabalho é apresentar uma revisão de literatura sobre a pedofilia no espaço jurídico brasileiro, com enfoque para o enquadramento nos crimes sexuais; incluindo aqueles envolvendo pedofilia pela internet, aplicando-se o ECA e a Lei 11.829/2008. e analisar a denúncia como ferramenta determinante para abertura de processo policial investigatório contra molestadores de menores pela internet.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Estudos mostram que os crimes sexuais iniciados na internet apontam um perfil de molestadores que não usam de violência física contra suas vítimas.<sup>13</sup>

Os molestadores adotam “estratégia do engano”, age de maneira lenta, convincente e com senso de oportunidade, encobrendo suas idades e intenções sexuais(14). Em seguida, aliciam vítimas vulneráveis inicialmente em salas de bate papo virtual e em seguida convidam para uma conversa em ambiente privativo<sup>14</sup> e grupos de *WhatsApp*.<sup>7</sup>

A maioria dos crimes sexuais na internet envolvem homens adultos que usam o meio virtual para conhecer e seduzir menores de idade em condições de vulnerabilidade para encontros sexuais<sup>(13)</sup>. Na maioria dos casos as vítimas estão cientes de conversar com adultos *online*. O estudo National Juvenile Online Victimization (N-JOV) revela que apenas 5% dos molestadores fingiram ser adolescentes quando conheceram potenciais vítimas *online*.<sup>13</sup>

Normalmente, usam informações publicadas em perfis nas redes sociais para identificar potenciais vítimas. Em um estudo longitudinal, foram entrevistados 1.051 molestadores presos.<sup>15</sup> A análise dos resultados aponta que 569 das prisões foram decorrentes da exploração sexual comercial de menores facilitada pela

internet. Os infratores foram divididos em duas categorias principais: aqueles que utilizaram a internet para comprar ou vender o acesso a menores identificados para fins sexuais, incluindo a pornografia infantil de produção (36% dos casos), e os que utilizaram a internet para comprar ou vender imagens de pornografia infantil, mas não produziu (64% dos casos). Infratores que tentam lucrar com a exploração sexual infantil tinham maior probabilidade de antecedentes criminais por crimes sexuais e não sexuais.<sup>15</sup>

Novas questões surgem em relação a imagens de pornografia infantil no espaço virtual, relatórios recentes de profissionais da área de investigação de crimes sexuais pela internet, destacam uma tendência preocupante; a autoprodução de pornografia infantil.<sup>16</sup>

Ademais os molestadores apresentam-se como invisíveis para os pais ou responsáveis, movendo-se em linhas de acesso virtual cada vez mais restrito ao público infanto-juvenil.<sup>17</sup> Este problema é preocupante, alguns pais não possuem domínio das competências digitais para salvaguardar os filhos de molestadores virtuais.<sup>17</sup>

O espaço virtual oferece a molestadores que apresentam dificuldades de relacionamento pessoal a possibilidade do anonimato presencial.<sup>18</sup> Os molestadores usam de comunicações

eletrônicas, tais como mensagens instantâneas, *e-mail* e salas de bate papo para conhecer e desenvolver relacionamentos íntimos com suas vítimas.<sup>13</sup>

O processo de aliciamento e exploração sexual de crianças e adolescentes através da internet é complexo. É preciso entender e caracterizar o perfil do molestatador, características de ações virtuais, alertar potenciais vítimas e divulgar a importância da denúncia.<sup>7</sup>

Em um estudo exploratório, que analisou 51 molestatadores condenados por crime sexual iniciado pela internet, aponta que utilizaram salas de bate papo on-line como saída social e sexual primário. Identificaram-se dois subgrupos: um motivado para contato a se envolver em comportamento sexual *offline* com um adolescente e um grupo conduzido pela fantasia de se envolver com um adolescente em ambiente cibersexo on-line com intenção expressa para contato *offline*.<sup>19</sup>

Em um estudo realizado nos Estados Unidos, os autores concluíram que se fosse aplicada a lei e prendesse os operadores de computadores que produziram e distribuíram material de pornografia infantil através da internet, os crimes sexuais contra crianças e adolescentes diminuiriam em até 30%<sup>(20)</sup>.

No entanto, os autores consideraram que os resultados da pesquisa podem ser usados para formulação de conhecimento e compreensão empírica do alcance e características de tráfico da pornografia infantil em redes sociais. Tais estudos podem ser utilizados para combater o problema. Além disso, ferramentas de software de investigação pode ser usada estrategicamente para ajudar a aplicação da lei e priorizar investigações.<sup>20</sup>

## MÉTODOS

Trata-se de uma revisão de literatura e a descrição de um caso de pedofilia. Este estudo iniciou-se a partir de discussões em grupo e acompanhamento de denúncias de casos de pedofilia. A fundamentação científica baseou-se em publicações científicas pertinentes ao tema disponível no meio impresso e eletrônico.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e Medical Literature Analysis and Retrieval System on-line (Medline), Pubmed, documentos publicados no Diário Oficial da União do Brasil, Código Penal Brasileiro, por meio de palavras-chaves: pedofilia, internet, violação sexual infantil, ofensas sexuais (indexados), exploração sexual, forense e pornografia infantil (não indexados). As publicações foram obtidas para um período

de pesquisa de 2005 a 2015, além da citação da Lei nº 11.829 da Presidência da República do Brasil de combate a pornografia infantil e pedofilia criminosa que altera o Estatuto da Criança e Adolescente de 2008 e um manual básico de criminologia de 2009.

Foram selecionadas 30 produções que a seguir foram categorizados. Os achados mostraram que houve maior interesse pela temática após o ano de 2008, predominando publicações em periódicos que valorizam os motivos que levaram a condenação do molestador. Os artigos selecionados respondiam a questão de como os molestadores foram presos em decorrência de crimes de pedofilia.

O estudo empírico integrante deste artigo tem como objetivo a compreensão de um caso situado no contexto da vida real, com suporte e fundamentação teórica na revisão da literatura apresentada.

No sentido de cumprir com o objetivo procedeu-se à consulta e análise das peças processuais referentes ao caso em questão assim como das informações recolhidas no processo investigatório. É apresentado um estudo de caso elaborado a partir de dados secundários. Um caso cujo molestador fez contato com sua vítima pela internet, houve a denúncia, abriu-se as investigações e chegou-se a condenação. A menção do caso possui a finalidade de

elucidar a participação dos órgãos de defesa da criança e adolescente no convênio nacional e internacional. A montagem do caso foi baseada em análise documental disponível nos autos do Ministério Público Federal (MPF) do Brasil.

O molestador foi investigado a partir de uma denúncia, de que uma pessoa estaria mantendo contato com crianças através da internet em salas de bate papo em um município do interior de Minas Gerais, Brasil.

A análise dos estudos selecionados, em relação ao delineamento de pesquisa, o estudo de caso e ação da defesa da criança e do adolescente no Brasil, é apresentada de forma descritiva, o que possibilita observar, descrever e discutir fundamentos, com intuito de reunir e adicionar conhecimento produzido sobre o tema explorado na revisão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A legislação brasileira não tipifica um delito que tenha o *nomem juris* de “Pedofilia”, sendo que o criminoso de pedofilia vem sendo punido principalmente por delitos: crime de estupro, crime de atentado violento ao pudor e crime de corrupção ao menor.<sup>9</sup>

Independente da legislação, a pedofilia por meio da internet envolve crianças e adolescentes vulneráveis, que

ainda não possuem discernimento do risco, o que as tornam alvos do agressor. A possibilidade de encontro de pessoas desconhecidas oferece ao pedófilo oportunidade de se passar por criança ou adolescente e iniciar uma amizade virtual, principalmente em salas de bate papo.<sup>12</sup> Embora estudo mais recentes, publicaram que uma das características dos molestadores é não mentir a idade.<sup>7</sup>

Pedófilos utilizam sítios de relacionamentos para se aproximarem de pessoas desconhecidas, criam laços de afetividade, envolvem crianças e adolescentes em sua rede, o que pode criar uma expectativa e ansiedade por conhecer esse indivíduo virtual. O processo usado por pedófilos é chamado de *Internet Grooming* que compreende do contato inicial à exploração ou abuso sexual.<sup>9</sup>

Apesar da literatura científica internacional indicar a necessidade de diagnóstico e tratamento acurados, muitos apenados ou condenados por crimes sexuais são liberados das penitenciárias sem nenhuma avaliação diagnóstica ou intervenção psicossocial.<sup>13</sup>

Experiências de negligência e violência intrafamiliar, vivência de abuso sexual e carência de supervisão parental na infância têm sido associadas ao desenvolvimento de comportamentos sexualmente inadequados na vida adulta<sup>(5)</sup>. A pedofilia é um transtorno psiquiátrico de

difícil diagnóstico e tratamento. Apesar disso, uma parcela significativa dos que padecem da doença consegue responder ao tratamento médico e psicológico.<sup>20</sup>

A denúncia é uma importante ferramenta para abertura das investigações, contudo, cada vez mais os molestadores passam por invisíveis para os pais e/ou responsáveis e agentes da rede de proteção de menores contra ofensas sexuais pela internet, principalmente com as constantes inovações tecnológicas digitais.<sup>15</sup>

Os dados da pedofilia digital devem ser utilizados para combater estrategicamente o problema e colaborar com as investigações e aplicação da lei.<sup>16</sup> É importante o desenvolvimento de programas de computador para monitoramento de potenciais casos de pedofilia na internet, principalmente nas salas de bate papo e mais recente nos grupos do *WathsApp*.

### **O crime e a denúncia, apresentação do caso**

O caso, apresentado neste trabalho, inicia a partir de dados secundários; no dia 20 de junho em 2006, a SaferNet Brasil encaminhou à Procuradoria da República em São Paulo o formulário de rastreamento por meio dos *sites* de relacionamento, o relato de distribuição de pornografia infantil publicado na rede mundial de

computadores através do *Orkut*. A notícia-crime surgiu com a identificação de um perfil que estava publicando fotos pornográficas de crianças e adolescentes na prática de ato sexual com adultos e outras imagens de pornografia infantil. O dono do perfil utilizava dois endereços de *e-mail*. A partir de então, iniciou-se a apuração do fato delituoso, primeiramente no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Os dados fornecidos pela Yahoo e Companhia de Telecomunicações do Brasil Central permitiram a localização dos acessos a contas de *e-mails* em Minas Gerais, Brasil. A análise das mensagens revelou um fluxo de arquivos de fotos e vídeos de conteúdo pornográfico e pedófilo trafegando pela internet.

De posse da lista dos endereços eletrônicos para onde enviava mensagens, e descobriu-se que o denunciado utilizava diversos nomes para se relacionar pela internet. Ainda que o acusado negasse ser o responsável pelos endereços de acesso e de destino para divulgação de fotografias de crianças em prática sexual com adultos na internet, vários direcionaram para o denunciado, sendo, pois, inaceitável que ele não tivesse conhecimento da prática delitiva.

Acrescido do fato de que procurava se aproximar de companheiras que fossem mães com filhos em idade

infantil para que não fosse constatado o plano para prática de pedofilia.

Além disso, foram apreendidos no domicílio do acusado discos rígidos, fitas de vídeos, que após análise, apontaram a existência de milhares de fotografias contendo cenas de pornografia envolvendo crianças e adolescentes. Foram encontrados registros de conversações do programa Messenger® (MSN) com alusão a pornografia infantil, capturas de telas nas quais se visualizam arquivos de conteúdo pornográfico e um arquivo de áudio contendo gravação com voz de criança.

Ao publicar, de forma livre e consciente, cenas de sexo explícito e imagens pornográficas envolvendo crianças e adolescentes, o acusado, incorreu no tipo penal do art. 241, do ECA. As publicações enviadas dos correios eletrônicos utilizados pelo denunciado vinham sendo realizadas de forma reiterada, fazendo incidir no aumento da pena prevista no artigo 71 do Código Penal.<sup>3</sup> As provas e indícios existentes foram acrescidos de um estudo psicológico que identificou patológico interesse sexual do réu por crianças e adolescentes.

Em março de 2009, tendo em vista o concurso material de crime, divulgação no *Orkut* mais envio de mensagens eletrônicas, foi realizado o somatório das penas, nos termos do art. 69 do Código Penal, para estabelecer como total da pena

privativa de liberdade o montante de oito anos de reclusão, além de pagamento de multa, de acordo o Código Penal, art. 49, fixado em 50 dias-multa, correspondendo a trinta avos do salário mínimo vigente ao tempo de infração, monetariamente corrigido.<sup>3</sup>

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos dos arts, 33, § 2º, b e 35 do Código Penal.<sup>3</sup>

O caso em questão está previsto no ECA (Lei nº 8.069/1990), atualmente nos artigos 241-A e 241-B, após as alterações pela Lei nº 11.829/2008<sup>(3)</sup>. Houve comprovação da materialidade do delito e o MPF requereu a condenação do réu, pela prática do fato típico consubstanciado no art. 241 da Lei nº 8.069/90 c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro. A pena base privativa de liberdade foi fixada em três anos de reclusão para cada um dos crimes cometidos; divulgação no *Orkut* e envio de mensagens eletrônicas. A liberdade provisória do réu foi negada, pois poderia facilitar a reincidência com novo envolvimento de menores.

O desdobramento deste trabalho visa estimular a denúncia e contribuir para a formação de agentes junto à sociedade civil organizada no processo de vigilância da vulnerabilidade social. Atuação articulada entre instituições e serviços

governamentais, organizações e grupos da sociedade civil com proposta de ampliar e melhorar o acolhimento a identificação e o encaminhamento adequado dos casos as comunidades e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção de casos de pedofilia pela internet.

## CONCLUSÃO

A denúncia discada é o meio mais importante para abertura de investigações policiais contra crimes sexuais que envolvem crianças e adolescentes. Juntamente, é importante o desenvolvimento de formulários *online* para formalizar denúncias e aperfeiçoamento de programas de computador e *smartphone* para identificar perfil de molestadores.

## REFERÊNCIAS

1. Grundmann D, Krupp J, Scherner G, Amelung T, Beier KM. Stability of self-reported arousal to sexual fantasies involving children in a clinical sample of pedophiles and hebephiles. *Arch Sex Behav.* 2016 Jul; 45(5):1153-62. doi: 10.1007/s10508-016-0729-z.
2. Taktak S, Yilmaz E, Karamustafalioglu O, Unsal A. Characteristics of paraphilics in Turkey: A retrospective study-20years. *Int J Law Psychiatry.* 2016 May 11 pii: S0160-2527(16)30102-9. doi: 10.1016/j.ijlp.2016.05.004.
3. Presidente da República (Basil). Lei nº 11.829. Combate à pornografia infantil e pedofilia criminosa. Altera o Estatuto da Criança e Adolescente. Brasília. DF, 2008. [citado em 6 mar 2016]; Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2)

- 007-2010/2008/lei/111829.htm
4. Zaborskis M. Inventing the pedophile in the journal of homosexuality. *J Homosex.* 2016; 63(3):456-60. doi: 10.1080/00918369.2016.1124711.
  5. Elbert CA. *Novo manual básico de criminologia.* Porto Alegre: Ricardo Lenz; 2009.
  6. Holt TJ, Blevins KR, Burkert N. Considering the pedophile subculture online. *Sex Abuse.* 2010 Mar; 22(1):3-24.
  7. Kloess JA, Beech AR, Harkins L. Online child sexual exploitation: prevalence, process, and offender characteristics. *Trauma Violence Abuse.* 2014 Apr; 15(2):126-39.
  8. Ray JV, Kimonis ER, Donoghue C. Legal, ethical, and methodological considerations in the Internet-based study of child pornography offenders. *Behav Sci Law.* 2010; 28(1):84-105.
  9. Serafim AP, Saffi f, Rigonatti SP, Casoy I, Barros DM. Perfil psicológico e comportamento de agressores sexuais de crianças. *Rev Psiq Clin.* 2009; 36(3):105-11.
  10. Clevenger SL, Navarro JN, Jasinski JL. A matter of low self-control? Exploring differences between child pornography possessors and child pornography producers/distributors using self-control theory. *Sex Abuse.* 2014 Nov. 12. pii:1079063214557173.
  11. Grundmann D, Krupp J, Scherner G, Amelung T, Beier KM. Stability of self-reported arousal to sexual fantasies involving children in a clinical sample of pedophiles and hebephiles. *Arch Sex Behav.* 2016 Jul; 45(5):1153-62. doi: 10.1007/s10508-016-0729-z.
  12. Krueger RB, Kaplan MS, First MB. Sexual and other axis I diagnoses of 60 males arrested for crimes against children involving the Internet. *CNS Spectr.* 2009; 14(11):623-31.
  13. Alanko K, Gunst A, Mokros A, Santtila P. Genetic variants associated with male pedophilic sexual interest. *J Sex Med.* 2016 May; 13(5):835-42. doi: 10.1016/j.jsxm.2016.02.170.
  14. Briggs P, Simon WT, Simonsen S. An exploratory study of Internet-initiated sexual offenses and the chat room sex offender: has the Internet enabled a new typology of sex offender? *Sex Abuse.* 2011 Mar; 23(1):72-91.
  15. Mitchell KJ, Jones LM, Finkelhor D, Wolak J. Internet-facilitated commercial sexual exploitation of children: findings from a nationally representative sample of law enforcement agencies in the United States. *Sex Abuse.* 2011 Mar; 23(1):43-71.
  16. Cantor JM, Lafaille S, Soh DW, Moayed M, Mikulis DJ, Girard TA. Diffusion tensor imaging of pedophilia. *Arch Sex Behav.* 2015 Nov; 44(8):2161-72.
  17. Seto MC, Sandler JC, Freeman NJ. The revised screening scale for pedophilic interests: predictive and concurrent validity. *Sex Abuse.* 2015 Dec 16. pii: 1079063215618375. doi: 10.1177/1079063215618375.
  18. Quayle E, Jones T. Sexualized images of children on the Internet. *Sex Abuse.* 2011 Mar; 23(1):7-21.
  19. Briggs P, Simon WT, Simonsen S. An exploratory study of Internet-initiated sexual offenses and the chat room sex offender: has the Internet enabled a new typology of sex offender? *Sex Abuse.* 2011 Mar; 23(1):72-91.
  20. Wolak J, Liberatore M, Levine BN. Measuring a year of child pornography trafficking by U.S. Computers as a peer-to-peer network. *Child Abuse Negl.* 2014 Feb; 38(2):347-56.

RECEBIDO: 29/04/2014  
 APROVADO: 31/07/2017  
 PUBLICADO: 31/07/2017